



CONTRATO N. 2019/148.0

(Processo n. 297.047/19)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº2019/148.0
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, com sede na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, nomeado pelo Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, de 06 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 07 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF nº 358.677.601-20, portador da Carteira de Identidade nº 947.536-SSP/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a TELEFONICA BRASIL S/A, na qualidade de líder do CONSÓRCIO MPOG E SMP PE 01/2018, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.460.582/0001-12 e I.E. nº 108383949112, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP: 04.571-936 – Cidade Monções, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 e I.E. nº 108383949112; e tendo como consorciados as empresas TELEMAR NORTE LESTE S/A (em recuperação judicial), com sede na Rua Lavradio, 71, 2º andar, Centro, CEP: 20.230-070 – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79 e I.E. nº 81680469; OI S/A (em recuperação judicial) com sede na Rua Lavradio, 71, 2º andar, Centro, CEP: 20.230-070 – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43 e I.E. 77685022; e OI MÓVEL (em recuperação judicial), com sede no Setor Comercial Norte, Qd. 03, Bloco “A”, Térreo, Parte 2, Ed. Estação Tel. Centro Norte, CEP: 70.713-900 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 05.423.963/0001-11 e I.E. 07.441.356/001-93, sendo que a empresa OI S/A – CNPJ nº 76.535.764/0001-43 prestará os serviços objeto deste Contrato, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.158.676, Expedida por: SSP/DF e do CPF/MF: 490.603.251-68, e WELLINGTON XAVIER DA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.516.308, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob nº 887.321.001-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 04310.000241/2016-81 (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018 (do MP), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e



seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant. Bianual	V. Unitário R\$	V. Total Bianual R\$
1	LOCAL-FF	8.969.722	0,0098	87.903,28
2	LOCAL-FM-IO	1.979.789	0,05	98.989,45
3	LOCAL-FM-EO	4.619.507	0,05	230.975,35
16	LDN-FF-QO	3.058.080	0,02	61.161,60
17	LDN-FM-IO	1.218.052	0,06	73.083,12
18	LDN-FM-EO	2.842.122	0,06	170.527,32
23	LDI-FIXO-R1	3.409	0,55	1.874,95
24	LDI-FIXO-R2	2.270	0,55	1.248,50
25	LDI-FIXO-R3	1.579	0,55	868,45
26	LDI-FIXO-R4	1.196	0,55	657,8
27	LDI-MÓVEL-R1	1.947	0,55	1.070,85
28	LDI-MÓVEL-R2	1.548	0,55	851,4
29	LDI-MÓVEL-R3	1.474	0,55	810,7
30	LDI-MÓVEL-R4	1.069	0,55	587,95
VALOR TOTAL				730.610,72

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 10 / 09 / 19 e encerramento em 09 / 09 / 21, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo



aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$30.442,11 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$730.610,72 (setecentos e trinta mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos) para 24 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/010001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 (PTRES 084360)

Elemento de Despesa: 39 (Outros Serviços de Terceiros: PJ)

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \left(\frac{6/100}{365} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$7.306,11 (sete mil, trezentos e seis reais e onze centavos), correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no item 16 do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:



- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, 10 de SETEMBRO de 2019.

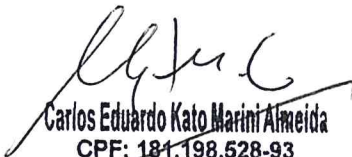
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Flávio Cintra Guimarães
Procurador
CPF nº 490.603.251-68


Wellington Xavier da Costa
Procurador
CPF nº 887.321.001-59


Carlos Eduardo Kato Marini Almeida
CPF: 184.198.528-93
RG: 16.662.606-5 - SSP-SP

Testemunhas: 1) _____

2) Leonardo E. Lopes p-7527